



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR., REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2023.

No dia 14 de Abril de 2023 às 15:00 horas, em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Oeste – Pr., localizado na Avenida Curitiba, nº 1074, Centro na Cidade de Cruzeiro do Oeste – Pr.:

Os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios e não sócios desta Entidade Sindical, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de maior circulação, Tribuna Regional, com a finalidade de se deliberar sobre as seguintes ordens do dia conforme Artigos 611 e 859 do CLT. 1ª Ordem do dia: Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior. 2ª Ordem do dia: Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo. 3ª Ordem do dia: Deliberação sobre a autorização à Diretoria de Entidade Sindical, outorgar poderes especiais à mesma com o objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo a possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura nos limites da base territorial do Sindicato no município de Cruzeiro do Oeste – Pr. 4ª Ordem do dia: Deliberar sobre a taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios e não sócios, uma vez que as conquistas da negociação serão estendidas a todos da categoria, para fins assistenciais. 5ª Ordem do dia: Deliberar sobre a autorização do desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 em diante da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Senhor Presidente Enezor Guarnieri, abriu os trabalhos solicitando que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, assim foram indicados os senhores Enezor Guarnieri pra Presidente, Edna Regina Guarnieri para Secretária e os Srs. José de Oliveira de Souza e Wellington Kogien da Silva para escrutinadores. Em seguida a senhora Secretária informou a todos que a Assembleia tinha tingido o quórum legal, pois estavam presentes 23 associados.

O Senhor Presidente declarou então instalada a Assembleia, então o Senhor Presidente passou à leitura do Edital de Convocação, posteriormente o mesmo fez a leitura da Ata da Assembleia anterior que tendo sido considerado conforme para todos os presentes, foi aprovada por unanimidade, tendo assim cumprindo-se o primeiro item Ordem do Dia.

O Senhor Presidente em seguida informa o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das normas a serem observadas para a sua formalização. O mesmo ainda ressalta que em caso de insucesso das negociações na esfera administrativa o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a instauração do Dissídio Coletivo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

O Senhor Presidente informou a todos os presentes que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo constituem a mais importante e viável maneira da categoria, através do seu Sindicato, de conseguir melhorias para a sua condição de trabalho e dignidade, o Presidente ainda esclareceu ainda que o objetivo da Assembleia era o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

O Senhor Presidente então coloca em apreciação o segundo item da Ordem do Dia, o plenário então deliberou que por se tratar da mesma matéria o mesmo seria discutido e homologado com o quarto item da Ordem do Dia.

Então o Senhor Presidente apresentou, para que fosse apreciada e discutida no plenário, as propostas da diretoria do Sindicato, que consta com os principais itens de reivindicação, tendo em conta os graves problemas sociais que vem atingindo os trabalhadores rurais e por assim serem esta diretoria apresentou as seguintes propostas que foram acolhidas para serem debatidas pala Assembleia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

Fixa a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2025 e a Data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG, como abrangência territorial em Cruzeiro do Oeste – Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, um salário normativo de R\$ 1.545,14 (Um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), para o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, sendo realizado um aditivo coletivo para a categoria em 2024 com validade de 01 de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO:

Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente. (PN-58)

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR:

É proibido o trabalho rural de menores de 16 (dezesseis) anos, de acordo com a Lei.

Remuneração

DSR



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS:

Assegurar que os trabalhos realizados em domingo e feriados sejam pagos em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Todo trabalhador sindicalizado, poderá ter um desconto de 2% (dois por cento) mensalmente em sua folha de pagamento conforme Art 8º, IV da Constituição Federal, em favor do seu Sindicato, desde que seja autorizado, de forma individual. O valor será recolhido em conta vinculada ao Banco Do Brasil S/A.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Estabelecer multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Instituição do salário do substituto nos termos da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 – Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR:

O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer no local de prestação de serviço, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS:

Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR – AVENIDA CURITIBA, nº
1064, CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE – PR – CEP 87400-000 – CNPJ: 76.383.520/0001-92



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. As horas trabalhadas aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora, porque é prorrogação do trabalho prestado em domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO:

O trabalho noturno como conceituado em lei, será pago com adicional de 60%(sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

Assegurar um adicional de insalubridade de 20%(vinte por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade em estábulos, cavalariças, granjas em geral. O pagamento será feito por período integral ou proporcional ao período trabalhado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO EM CARTEIRA:

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR:

Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

A rescisão do Contrato do empregado rural com menos de 30(trinta) dias de trabalho deverá ser homologada preferencialmente pela entidade sindical, para evitar lesão aos seus direitos, em razão de seu despreparo e desconhecimento sobre as consequências do desnome em qualquer papel que lhe seja apresentado e quanto aos trabalhadores com mais de 1(um) ano de serviço homologação se dará na Entidade Sindical.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO:

É obrigação do empregador o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas puderem ser utilizadas.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12(doze) meses, de acordo com a Lei 8213, art. 118, independentemente do recebimento do benefício do INSS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA:

Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos 18(dezoito) meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MORADIA:

Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30(trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE:

Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem: de lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirão em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FÉRIAS PROPORCIONAIS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR – AVENIDA CURITIBA, n°
1064, CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE – PR – CEP 87400-000 – CNPJ: 76.383.520/0001-92



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. (Art. 147 da CLT)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:
O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE A GESTANTE
Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:
O empregador deverá pagar multa no valor do salário diário, em todo o período de trabalho em que houver descumprimento do art. 166 da CLT, que reverterá em favor do empregado.

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO:

Seja assegurado o recolhimento por parte do empregador do atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passado por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privadas ou na falta deste, por outros profissionais.

Primeiros Socorros



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE AO HOSPITAL:

Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos locais de trabalho no campo, serão mantidos pelo empregador medicamentos e material de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASO DE DOENÇA
Assegurar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivos de doença comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horário previamente ajustados, para desempenho de suas funções.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR:

Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convenionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros que compõem a comissão de negociação, com estabilidade por 2 (duas) safras.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RENEGOCIAÇÃO:

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia já estabelecida entre as partes em convenções anteriores.

Tendo encerradas essas discussões o Sr. Presidente submeteu as proposta das reivindicações a votação por escrutínio secreto, e então foram aprovadas por unanimidade e de igual maneira foi autorizado o desconto de 2%(dois por cento) mensal por empregado associado a Entidade Sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, a título de Contribuição Assistencial, uma vez que todos os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem todos da categoria, desta forma as contribuições à Entidade Sindical devem também ser estendidas a todos os trabalhadores que se beneficiem das cláusulas negociadas independente da filiação, ficando assim aqueles que não contribuem com a Entidade Sindical fora de todos os benefícios proporcionados pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da Ordem do Dia, recebendo manifestação unanime e favorável de todo os presentes, para que fosse dada autorização à Diretoria do Sindicato para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal com o objetivo de se realizar a Convenção Coletiva de Trabalho e outorgando poderes a esta diretoria encolhendo o Sr. Enezor Guarnieri, e as Sras. Edna Regina Guarnieri e Perpetua Luzia Benites, para negociar as cláusulas deliberadas nesta Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou em caso de insucesso das negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto e recebeu 23 votos a favor e 0 votos contra, o que fez com que se constatasse a aprovação da mesma, dando poder a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de não haver essa possibilidade, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário.

Depois então passou a se discutir o quarto item da Ordem do Dia. O Sr. Presidente informou mais uma vez a importância da contribuição para com a Entidade Sindical, pois a própria Convenção Coletiva de Trabalho traz inúmeros benefícios a todos da categoria independente de serem ou não sindicalizados, tal contribuição também possibilita a manutenção da estrutura do Movimento Sindical para que o mesmo continue prestando seus serviços aos trabalhadores da categoria.

Após ter dado prosseguimento com os trabalhos, e fazendo os devidos esclarecimentos, o Sr. Presidente cedeu a palavra para quem quisesse fazer uso da mesma, e pôs em votação o quarto item da Ordem do Dia o qual também foi aprovado por unanimidade.

E então passou-se a discutir o quinto item da Ordem do Dia do Edital de Convocação, que tratou da autorização de desconto da contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o já citado Art 8º, IV da Constituição Federal. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente a eminente importância desta contribuição pois a mesma possibilita que a Entidade Sindical esteja sempre a postos para socorrer o trabalhador, investindo em pessoal capacitado, estrutura, eventos e demais atividade ligadas a organização Sindical. O Sr. Presidente então



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

deixou a palavra em aberto para que quem quisesse fizesse uso da mesma, contudo não houveram tais manifestações, e então a quinta Ordem do Dia foi posta em votação e aprovada por unanimidade.

Esgotando-se então todos os assuntos do Ordem do Dia, e sem mais nenhum outro assunto proposto, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu como scrutador, lavrei a presente ata, até que, após lida e estando em conformidade foi assinada por todos os membros da mesa.

PRESIDENTE: ENEZOR GUARNIERI

SECRETÁRIA: EDNA REGINA GUARNIERI

ESCRUTINADOR 1: WELLINGTON KOGIEN DA SILVA

ESCRUTINADOR 2: JOSE DE OLIVEIRA DE SOUZA